



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 219/2010,

de 11 de março de 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCO S/A PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, *Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As consignações em folha de pagamento do servidor público, a favor de terceiros, poderá ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do Art. 45, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos funcionários da Prefeitura Municipal de Paulistânia.

§ 2º - As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% da remuneração líquida percebida pelo mesmo;

§ 3º - Os empréstimos bancários em que conste como signatária a Prefeitura Municipal de Paulistânia, serão concedidos a todos os funcionários da administração direta e indireta.

§ 4º - Os servidores públicos municipais interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo ao Executivo Municipal efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco Bradesco S/A.

§ 5º - O saldo de rescisão contratual do servidor público municipal que se desvincular da Prefeitura Municipal, por qualquer motivo, se previamente autorizado por ele, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos;

§ 6º - No caso de desligamento do servidor público, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório, deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Paulistânia, de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 11 de março de 2010.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

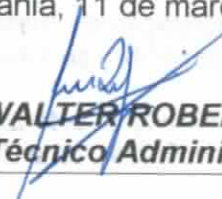
C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 219/2010, em fls. 50, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 11 de março de 2010.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo